



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 306/2021

Que desafeta bem público móvel, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.262/09, e

CONSIDERANDO o supraprincípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum de cuidar da saúde (art. 23, II), bem como estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e organizam-se de forma descentralizada (arts. 196 e 198, I) e em seu rol incluem-se as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, II);

CONSIDERANDO competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 13.979/2020, e o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os entes federados possuem autonomia para adotar as medidas que entenderem eficazes para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo também prorrogou a possibilidade de adoção das medidas de enfrentamento à pandemia previstas na Lei nº 13.979/2020 para o ano de 2021;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Estado de Minas Gerais, do Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de caráter deliberativo, o qual compete, além de outras atribuições, fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 130 daquele Comitê, de 03 de março de 2021, que institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, tendo em vista, dentre outros fatores, o grave comprometimento da integridade do Sistema Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a “Onda Roxa” foi implementada pelo Estado de Minas Gerais no Município de Mar de Espanha/MG através da Deliberação nº 137 daquele Comitê;

CONSIDERANDO que os exames diagnósticos são uma das principais recomendações da OMS para controlar a disseminação do novo coronavírus, quando realizados junto ao isolamento social;

CONSIDERANDO que o Município recebeu 5.000 (cinco mil) testes RT-PCR para a detecção do vírus Sars-CoV-2 em doação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO entretanto que os referidos testes possuem curto prazo de validade, com termo final já em abril deste ano;

CONSIDERANDO, ainda, que o processamento das amostras coletadas depende da realização de convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFMG), a qual possui o equipamento necessário para tanto;

CONSIDERANDO que, diante da alta demanda daquela Universidade, poderá haver prejuízo ao interesse público caso os testes permaneçam com o Município, tendo em vista que não haveria tempo hábil para a utilização de todos eles antes de seu vencimento;

CONSIDERANDO que o Município de Varginha/MG, integrante do Consórcio Intermunicipal de Especialidades (CIESP), manifestou interesse na utilização dos testes;

CONSIDERANDO a existência de interesse público relevante, qual seja, a conservação do patrimônio público com a desinfecção dos testes e posterior doação a outro ente da federação como medida de cooperação para o combate à COVID-19 na região;

CONSIDERANDO finalmente o artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a alienação de bens móveis, na forma de doação, dispensada a licitação;

DECRETA :

Art. 1º- Ficam desafetados de qualquer finalidade pública 5.000 (cinco mil) unidades de testes RT-PCR para a detecção do vírus coronavírus (Sars-CoV-2) doados ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- Após regular avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, fica autorizada a alienação dos referidos bens móveis, na

